

**PORTARIA CONJUNTA Nº 10 DE 15 ABRIL DE 2021**

**Dispõe sobre o Chamamento Público de Projetos para publicação no site "Quero Impactar", do Município do Recife.**

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS, A SECRETARIA DE ESPORTES, A SECRETARIA DE CULTURA E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Art. 1º Realizar Chamamento Público de Projetos, de instituições privadas sem fins lucrativos ou de órgãos públicos que atuam ou têm sede no Município do Recife, para publicação no site "Quero Impactar", do Município do Recife.

Parágrafo único. Instituições privadas com fins lucrativos também poderão apresentar projetos ao site "Quero Impactar", mas somente via Lei "Rouanet" (Lei nº 8.313, de 1991) e, desde que os projetos sejam de interesse público, devidamente certificados pelos órgãos competentes do Município do Recife.

Art. 2º Os Projetos para serem divulgados no site "Quero Impactar" devem preencher o formulário próprio disponível no site. Art. 3º Poderão ser cadastrados na plataforma projetos que tenham aplicação no Município do Recife e que já tenham sido aprovados com fundamento nas seguintes leis de incentivo fiscal:

I - Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (federal, estaduais e municipais) e dos Idosos (federal, estaduais e municipais)- Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e Lei nº 12.213, de 2010;

II - Lei Rouanet - Lei nº 8.313, de 1991;

III - Lei de Incentivo ao Esporte - Lei nº 11.438, de 2006 e Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007; e

IV - Pronon e Pronas/PCD - Lei nº 12.715, de 2012.

V - Projetos aprovados na modalidade Mecenato pela Secretaria de Cultura do Recife, desde que validados pela Secretaria Municipal de Finanças do Recife.

Art. 4º O site "Quero Impactar" será gerido pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

Art. 5º Fica instituído o Grupo de Trabalho para Gestão do "Quero Impactar", responsável pelo acompanhamento das ações e projetos do "Quero Impactar", formado por representantes dos seguintes órgãos:

I - Procuradoria-Geral do Município;

II - Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude, Política sobre Drogas;

III - Secretaria de Esporte;

IV - Secretaria de Cultura;

V - Secretaria de Educação; e

VI - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 6º. O tempo de duração da exposição dos Projetos no site "Quero Impactar" seguirá a proposta descrita pelo Proponente do Projeto no momento do preenchimento do formulário disponível no site.

§1º O Proponente poderá solicitar a reinserção do mesmo projeto no site após a conclusão do seu prazo de duração.

§2º No caso previsto no §1º, ficará a reinserção do Projeto no site a depender de nova avaliação pela equipe de gestão do site.

Art. 7º Não serão aceitos na plataforma Projetos que se refiram ou tenham caráter de promoção religiosa ou a campanhas político-partidárias.

Art. 8º O Proponente do Projeto responsabiliza-se integralmente pelas informações fornecidas para execução dos Projetos, pela captação de recursos, pela divulgação do Projeto em outros ambientes físicos ou virtuais, assim como pela sua respectiva prestação de contas.

Parágrafo único. O site "Quero Impactar" não tem qualquer responsabilidade sobre o sucesso ou fracasso do Projeto em suas diversas fases, como da captação, divulgação ou prestação de contas.

Art. 9º Em caso de dano a terceiros pelo Projeto exposto no site "Quero Impactar", a responsabilidade será integralmente do Proponente do Projeto, não havendo qualquer responsabilidade da Prefeitura do Recife ou dos gestores do site "Quero Impactar".

Art. 10º As transações financeiras viabilizadas pelo site "Quero Impactar" para os Proponentes dos Projetos são caracterizadas legalmente como doações.

Art. 11º As doações realizadas aos Fundos Municipais seguirão as regras e normativas previstas por cada órgão gestor dos Fundos, não havendo qualquer responsabilidade do site "Quero Impactar" quanto aos repasses financeiros a serem feitos para os Projetos.

Art. 12. O site "Quero Impactar" apenas oferece a estrutura de sua plataforma e não participa da idealização nem da implementação dos Projetos.

Art. 13. O relacionamento entre os Proponentes dos Projetos e os Doadores pode ocorrer de forma direta, sem intervenção dos representantes do site "Quero Impactar"

Art. 14. Não serão admitidos projetos com conteúdo ilegal, imoral, obsceno, racista, ofensivo, que esteja em desacordo com a moral e os bons costumes ou com a legislação vigente, ou que descumpra qualquer condição estabelecida nessa Portaria.

Art. 15. Para publicar um Projeto no site "Quero Impactar", o Proponente deve ir até a área específica de envio de proposta no site e preencher todos os dados do formulário, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 16. A equipe gestora do site "Quero Impactar" fará contato com o Proponente para tirar possíveis dúvidas ou solicitar adequações, informando, em seguida, orientações para a elaboração dos materiais necessários para a publicação do Projeto.

Art. 17. Os Projetos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas nesta Portaria não serão publicados.

Parágrafo único. A equipe gestora do site "Quero Impactar" informará ao Proponente sobre o motivo da não publicação e, eventualmente, discutirá ajustes necessários para que o Projeto possa ser publicado.

Art. 18. O Proponente do Projeto deverá escolher uma data de início e de fim para a arrecadação, cujo intervalo deverá ser entre 1e 365 dias e, depois da data final, não serão permitidas novas doações ao Projeto pela via do site "Quero Impactar".

Art. 19. Para fazer uma Doação, o Doador deve ir até a página específica de um Projeto e seguir o fluxo de pagamento especificado na página do site "Quero Impactar", preenchendo as informações requeridas.

Art. 20. Para fazer uma Doação, é necessário fazer um cadastro no site "Quero Impactar", fornecendo todas as informações exigidas.

Art. 21. Toda a operação de pagamento é gerenciada por outras pessoas jurídicas, distintas do site "Quero Impactar", como bancos oficiais.

Art. 22. A disponibilização de dados porventura existentes na plataforma seguirá com a observância da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº13.709, de 2018).

Art. 23. O site "Quero Impactar" não se responsabiliza pelas obrigações tributárias que recaiam sobre as atividades de doações realizadas pelos doadores, que são de responsabilidade única e exclusiva dos próprios doadores.

Art. 24. As transações referentes às Doações são operadas através de boleto bancário.

Parágrafo único. O banco operador das transações poderá cobrar eventuais taxas sobre cada uma das transações feitas utilizando seus serviços.

Art. 25. O Site "Quero Impactar" não cobra comissão, taxa ou qualquer outro valor pelo uso da plataforma.

Art. 26. O Proponente do Projeto, ao utilizar o site "Quero Impactar", aceita e reconhece o direito do site e de seus eventuais patrocinadores de veicularem suas marcas na página do Projeto, bem como nos materiais enviados para a plataforma, como vídeo, imagem, texto ou apresentação.

Art. 27. O site "Quero Impactar" permite a Doação de pessoas jurídicas ou físicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 28. A imagem da empresa ou da pessoa física doadora poderá ser veiculada na área de Doadores, a não ser que a Doação em questão seja feita de forma anônima.

Art. 29. O site "Quero Impactar" não se responsabiliza pela correção dos dados pessoais inseridos por seus Doadores ou Proponentes dos Projetos.

Art. 30. Toda a responsabilidade sobre qualquer dado ou conteúdo relacionado a Usuários é de responsabilidade exclusiva dos próprios Usuários.

Art. 31. Caso o site "Quero Impactar" decida checar a veracidade dos dados cadastrais de um Usuário e constate haver entre eles dados incorretos ou inverídicos, ou ainda caso o Usuário tenha agido de má-fé, ou se furte ou se negue a enviar os documentos requeridos, o site "Quero Impactar" irá cancelar o cadastro ou ainda aplicar sanções que julgar necessárias, como a proibição de se tornar Proponente ou de submeter qualquer conteúdo à plataforma.

Art. 32. Havendo a aplicação de qualquer sanção por parte do Site "Quero Impactar", não será assistida ao Usuário, por essa razão, qualquer sorte de indenização ou ressarcimento.

Art. 33. O Usuário acessará sua conta na plataforma através de uma senha e compromete-se a não informar a terceiros esses dados, responsabilizando-se integralmente pelo uso das informações.

Art.34.O Usuário compromete-se a notificar o Site "Quero Impactar" imediatamente, e através de meio seguro, a respeito de qualquer uso não autorizado de sua conta, bem como sobre eventual acesso não autorizado por terceiros

Art. 35. O Usuário será o único responsável pelas operações efetuadas em sua conta.

Art. 36. A Prefeitura do Recife, por meio de seus representantes, poderá alterar, a qualquer tempo, esta Portaria, visando ao seu aprimoramento e à melhoria dos serviços prestados pelo site "Quero Impactar".

Art. 37.Esta Portaria não gera nenhum contrato de sociedade, mandato, franquia ou relação de trabalho entre o site "Quero Impactar", o Usuário ou qualquer funcionário inserido nos Projetos expostos no site.

Art. 38. O site "Quero Impactar" não garante a veracidade de nenhuma publicação de terceiros que apareça na plataforma e não será responsável pela correspondência ou contratos que o Usuário realize com terceiros.

Art. 39. O site "Quero Impactar" não se responsabiliza por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do Usuário causado por falhas no sistema, no servidor ou na internet decorrentes de condutas de terceiros.

Art. 40. O site "Quero Impactar" também não será responsável por qualquer vírus que possa atacar o equipamento do Usuário em decorrência do acesso, utilização ou navegação na plataforma na internet; ou como consequência da transferência de dados, arquivos, imagens, textos ou áudio.

Art. 41.Os Usuários não poderão atribuir ao site "Quero Impactar" nenhuma responsabilidade nem exigir o pagamento por lucro cessante em virtude de prejuízos resultantes de dificuldades técnicas ou falhas nos sistemas ou na internet

Art. 42. Eventualmente, o sistema poderá não estar disponível por motivos técnicos ou falhas da internet, ou por qualquer outro evento fortuito ou de força maior alheio ao controle do site "Quero Impactar".

Art. 43. Diante da impossibilidade de funcionamento integral e ininterrupto de qualquer sistema de telecomunicação ou de informática, durante 365 dias por ano, 24 horas por dia, nesta situação de fragilidade também se incluindo, em razão de sua complexidade, a disponibilização dos serviços objeto desta Portaria, inclusive em razão da dependência de serviços de telecomunicações prestados por terceiros, o site "Quero Impactar" não garante, de nenhuma forma, a prestação do serviço de forma ininterrupta ou isenta de erros.

Art. 44.Os Usuários da plataforma desde já autorizam que o site "Quero Impactar" utilize e edite todo e qualquer material por eles enviado à plataforma, sem necessidade de qualquer outra permissão específica, bem como a veiculação das marcas dos patrocinadores nos materiais dos projetos, bem como em vídeos e fotos.

Art. 45. O uso comercial da expressão "Quero Impactar" como marca, nome empresarial ou nome de domínio, bem como os conteúdos das telas relativas aos serviços do "Quero Impactar", assim como os programas, bancos de dados, redes e arquivos, que permitem que o Usuário acesse e use sua conta, são propriedade da Prefeitura do Recife e estão protegidos pelas leis e tratados internacionais de direito empresarial, de direito autoral, marcas, patentes, modelos e desenhos industriais.

Parágrafo único. A Prefeitura do Recife poderá autorizar, por meio de instrumento jurídico competente, o uso da marca "Quero Impactar", nome empresarial ou nome de domínio, bem como os conteúdos das telas relativas aos serviços do Quero Impactar, os programas, bancos de dados, redes e arquivos, por empresas ou pessoas jurídicas sem fins lucrativos.

Art. 46. Sem prejuízo de outras medidas, o site "Quero Impactar" poderá advertir, suspender ou cancelar, temporária ou definitivamente, a conta de um Usuário a qualquer tempo, e iniciar as ações legais cabíveis, se:

I - o Usuário não cumprir qualquer dispositivo desta Portaria;

II - o Usuário praticar atos fraudulentos, ilegais ou ainda considerados imorais pelos gestores do site Quero Impactar;

III - não puder ser verificada a identidade do Usuário ou qualquer informação fornecida por ele esteja incorreta;

IV - o site "Quero Impactar" entender que qualquer atitude do Usuário tenha causado ou possa causar dano a terceiro ou ao próprio site.

Art. 47. Qualquer intromissão, tentativa de intromissão ou atividade que viole ou contrarie as leis de direito de propriedade intelectual ou as proibições estipuladas nesta Portaria tornarão o responsável passível das ações legais pertinentes, bem como das sanções aqui previstas, estando ainda sujeito a indenizações por eventuais danos causados.

Recife, 15 de abril de 2021.

GIOVANAGOMES FERREIRA

Procuradora-Geral do Município

RAFAELRAMALHO DUBEUX

Secretário de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

ANARITA SUASSUNAWANDERLEY

Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política sobre Drogas

RODRIGO BEZERRACOUTINHO DE MELO

Secretário de Esporte RICARDO MELLO

Secretário de Cultura

FREDERICO DACOSTA AMÂNCIO

Secretário de Educação